LEI Nº 2049, DE 18 DE JUNHO DE 1993.

INSTITUI A ESCOLINHA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO E CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É instituída a Escolinha Municipal de Futebol de Salão e Campo - a ESCFUT.

Art. 2º - As atividades da ESCFUT serão voltadas a meninos das escolas municipais, estaduais e particulares, além das crianças carentes, sem qualquer discriminação.

Art. 3º - A organização e administração da Escolinha ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Esporte.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a custear a manutenção da Escolinha Municipal de Futebol de Salão e Campo, nas necessidades abaixo relacionadas:

a) Transporte quando necessário para jogos fora do Município;
b) Material Esportivo;
c) Assistência médica e odontológica para as crianças quando necessário.

Parágrafo Único - Das despesas autorizadas no caput deste artigo, deverá a Escolinha prestar contas à Fazenda Mu nicipal no prazo de trinta dias do recebimento do mesmo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Coordenador da Escolinha, padrão CC-3.

Parágrafo Único - O cargo objeto do "caput" deste artigo será preenchido por pessoa reconhecidamente idônea, com curso superior de Educação Física, especialização em Preparação Física e Medicina Esportiva, com experiência específica em futebol.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de junho de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA

Prefeito Municipal